



ELISABETE CARDOSO

Consultora da Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
comunicacao@occ.pt

## IVA – regularizações

Considerando a atual conjuntura, em que grande parte dos negócios passam por dificuldades financeiras, a possibilidade de se poder recuperar o IVA dos créditos malparados assume grande relevância.

A situação financeira dos empresários e empresas é agravada pelo facto de no regime de IVA estarem obrigados a entregar esse imposto ao Estado sem que os clientes lhes tenham pago qualquer valor. As regras fiscais obrigam à liquidação de IVA quando seja obrigatória a emissão de uma fatura e se a fatura não vier a ser paga há um efetivo prejuízo para quem vendeu bens ou prestou serviços. Com este artigo pretende-se alertar para a importância de controlar os prazos de vencimentos dos créditos e verificar com regularidade se os clientes mantêm a capacidade financeira para os liquidar.

No Código do IVA encontramos as disposições a que devemos atender para podermos regularizar o imposto, ou seja, para podermos recuperar o IVA que entregamos ao Estado quando emitimos a fatura.

Neste processo de regularização do imposto o prazo de vencimento dos créditos é extremamente relevante. Por definição o vencimento do crédito ocorre na data prevista no contrato celebrado entre o sujeito passivo e o adquirente ou, na ausência de prazo certo, após a interpelação prevista no artigo 805.º do Código Civil.

Para que se possa compreender de que modo se pode proceder à regularização do IVA importa em primeiro lugar fazer uma distinção entre aquilo que são créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis.

### Créditos de cobrança duvidosa

Os créditos de cobrança duvidosa, devem estar evidenciados como tal na contabilidade e são aqueles que apresentem um risco de incobrabilidade devidamente justificado o que se verifica nos seguintes casos;

- O crédito esteja em mora há mais de 12 meses desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento;
- O crédito esteja em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento, o valor do mesmo não seja superior a 750 euros (IVA incluído) e o devedor seja particular ou sujeito

passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmam direito à dedução.

A dedução do imposto associado aos créditos considerados de cobrança duvidosa (em mora há mais de 12 meses) é efetuada mediante pedido de autorização prévia (PAP).

O PAP é apresentado por via eletrónica, no prazo de seis meses contados a partir da data em que os créditos sejam considerados de cobrança duvidosa. Este pedido é apreciado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no prazo máximo de quatro meses, findo o qual se considera indeferido.

Assim, se considerarmos que estão reunidos os requisitos que evidenciam a situação de cobrança duvidosa deve-se proceder do seguinte modo:

- Efetuar um pedido de autorização prévia por via eletrónica (de acordo com os procedimentos aprovados pela Portaria nº 172/2015, de 5 de junho)
- Apresentar o referido pedido no prazo de seis meses, contados a partir da data em que os créditos sejam considerados de cobrança duvidosa.

### Créditos incobráveis

Nos créditos incobráveis consideram-se aqueles que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações, sempre que o facto relevante ocorra em momento anterior às condições atrás referidas para a mora:

- Em processo de execução;
- Em processo de insolvência, quando a mesma for decretada de carácter limitado;
- Em processo de insolvência, quando for determinado o encerramento do processo por insuficiência de bens;
- Em processo de insolvência quando após a realização do rateio final, resulte o não pagamento definitivo do crédito;
- Quando for celebrado e depositado na Conservatória do Registo Comercial acordo sujeito ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE)

Atenção que a regularização do imposto, tendo em consideração a existência de créditos incobráveis, exclui a possibilidade de regularização do imposto com base na mora (créditos de cobrança duvidosa).

A regularização do imposto a favor do sujeito passivo deve ser efetuada na declaração periódica do IVA até

ao final do período seguinte àquele em que se verificar o deferimento do pedido de autorização prévia pela AT. Importa ainda salientar que não são considerados créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa:

- Os créditos cobertos por seguro, com exceção da importância correspondente à percentagem de descoberto obrigatório, ou por qualquer espécie de garantia real;
- Os créditos sobre pessoas singulares ou coletivas com as quais o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais;
- Os créditos em que, no momento da realização da operação, o adquirente ou destinatário conste da lista de acesso público de execuções extintas com pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis e, bem assim, sempre que o adquirente ou destinatário tenha sido declarado falido ou insolvente em processo judicial anterior;
- Os créditos sobre o Estado, regiões autónomas e autarquias locais ou aqueles em que estas entidades tenham prestado aval.

Perde-se o direito à recuperação do imposto respeitante a créditos considerados de cobrança duvidosa ou incobráveis sempre que ocorra a transmissão da titularidade dos créditos subjacentes.

Em 2020, no Orçamento do Estado, o prazo de vencimentos dos créditos de cobrança duvidosa foi substancialmente encurtado, tendo passado de 24 meses para 12 meses.

Neste processo de regularização do IVA o contabilista certificado assume especial relevância, na medida que nos procedimentos de encerramento do exercício deve, obrigatoriamente, questionar o seu cliente acerca da existência de créditos em situação de imparidade e que não estão como tal reconhecidos na contabilidade. Reforçamos esta ideia, pois o reconhecimento da imparidade do crédito na contabilidade é uma das condições fundamentais para a regularização do imposto.

Recomenda-se, por fim, que, perante dificuldades financeiras, as empresas e os empresários em nome individual sujeitos passivos de IVA deem especial atenção aos prazos vencimento dos créditos e que verifiquem periodicamente se algum dos seus clientes não entrou em insolvência antes que o prazo da mora atingisse os 12 meses, para que possam proceder à regularização do IVA.